PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 541/92

De 20 de março de 1992

"Dispõe sobre gratuidade de transporte coletivo urbano a deficientes físicos sensorial motora, visual e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos portadores de deficiência física sensorial-motora e visual, classificados nesta lei, a gratuidade do serviço público de transporte coletivo urbano.

Art. 2º - Somente farão jus ao benefício do artigo antecedente os deficientes declarados invalidos e, em função disso, incapacitados para o trabalho.

Art. 3º - Será feito cadastramento pelo Departamento de Assistência Social da Prefeitura, que fornecerá ao deficiente cartão de usuário de transporte coletivo urbano.

Art. 4º - Os deficientes, como os idosos de mais de 65 anos de idade, entrarão nos onibus coletivos urbanos pela porta da frente.

Art. 5º - Na forma do art.141, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, o Município adotará adaptação da circulação nos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo urbano, para assegurar acesso adequado aos deficientes físicos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 20 de março de 1992.

Dr. José Marcos de Souza Gusmão

Prefeito

assinaturas no verso.

Atalah José HHaun
Diretor do Depart. de Fazenda

Zenaide Lopes Sá Serafim
Diretora do Depart. de Administração